

LEI Nº 480/78

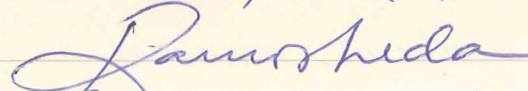
O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mais uma basculante Diesel não trucada que se adapte aos serviços do Município.

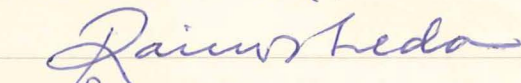
Art. 2º - As despesas decorrentes da compra da basculante advirão das Verbas do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional e outros recursos próprios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 02 de Maio de 1978


RAIMOR BREDA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.


RAIMOR BREDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 481/78

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular até a importância de R\$ 12.000,00 (doze